

VERONICA APARECIDA ELIZEU R\$ 967,98; VICTOR SERGIO SÁ R\$ 3.621,31; VINICIUS MOREIRA MILTRE R\$ 111.649,11; WANDERLEY BARRETO FERREIRA R\$ 34.223,00; SUBQUIROGRAFÁRIO MULTA: UNIÃO FAZENDA NACIONAL R\$ 2.016.973,62; UNIÃO FAZENDA NACIONAL R\$ 4.026.769,15; UNIÃO FAZENDA NACIONAL R\$ 140.164,05; UNIÃO FAZENDA NACIONAL R\$ 48.807,34; UNIÃO FAZENDA NACIONAL R\$ 31.289,28; UNIÃO FAZENDA NACIONAL R\$ 3.309,17; UNIÃO FAZENDA NACIONAL R\$ 248.339,38; UNIÃO FAZENDA NACIONAL R\$ 7.236.438,20; UNIÃO FAZENDA NACIONAL R\$ 12.893,44; UNIÃO FAZENDA NACIONAL R\$ 11.199,39; UNIÃO FAZENDA NACIONAL R\$ 2.946.353,53; UNIÃO FAZENDA NACIONAL R\$ 10.776.219,33; UNIÃO FAZENDA NACIONAL R\$ 308.108,68; UNIÃO FAZENDA NACIONAL R\$ 67.911,23; SUBORDINADO: MASSA FALIDA DE BANCO PONTUAL S/A R\$ 291.898.775,27; RESERVA: UNIÃO FAZENDA NACIONAL - Impugnação de Crédito (0038077-55.2012.8.26.0100 Pendente de julgamento).

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 24 de julho de 2023.

Encerramento - Ecosystem

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE ECOSYSTEM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, PROCESSO Nº 0045158-55.2012.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida, em 08 de setembro de 2021, foi encerrada a falência da empresa ECOSYSTEM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 05.647.394/0001-98, como a seguir transcrita: "Vistos. Decretada a falência de ECOSYSTEM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, em 10.10.2020, determinou-se à requerente da falência, MR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA., que depositasse caução para pagamento dos honorários do administrador judicial no prazo de 48 horas, "sob pena de encerramento do processo de falência, por ausência de pressuposto processual de existência e validade?. A requerente não efetuou o depósito (fls. 277). É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Ante o determinado, que não foi objeto de recurso, impõe-se o encerramento da falência, por ausência de pressuposto processual de existência e validade?. É dever da requerente garantir a remuneração de um administrador judicial. Ainda mais quando se tem em vista que se trata de pedido de falência com improvável arrecadação de bens. Não é razoável impor a um terceiro o ônus do trabalho gratuito que nem interessa à requerente da falência ou a quem a representa. Esse também é o entendimento da E. Tribunal de Justiça de São Paulo: Agravo de instrumento. Falência. Nomeação do advogado da requerente da quebra para o cargo de administrador judicial, devendo a requerente da falência, em caso de não aceitação do encargo, prestar caução em garantia da remuneração de outro administrador judicial. Lei nº 11.101/2005 que não previu a figura do "síndico dativo" ou do "administrador judicial dativo". Administrador que deve ser profissional idôneo, preferencialmente advogado. Adiantamento de despesas processuais pelo autor, a teor do art. 19 do CPC. Inviabilidade de se impor a outro advogado o ônus de exercer o encargo de administrador judicial sem uma garantia mínima de remuneração. Não é incompatível o patrocínio dos interesses do cliente requerente da falência e o exercício do cargo de administrador judicial, haja vista que a massa falida não se confunde com a sociedade falida, esta já representada por curador especial. Agravo improvido. (Agvlnst 994.09.299979-9, São Paulo, j. 26/01/2010, v.u., rel. Des. Pereira Calças) Falência (Lei 11.101/05). Recusa do nomeado, advogado do credor requerente da quebra, em aceitar o encargo de administrador judicial. Concordância do credor com relação ao depósito, em caução, para garantia dos honorários de outro administrador a ser nomeado. Omissão, todavia, quanto ao depósito. Sentença de encerramento da quebra. Recurso do MP desprovido. (0149652 10.2008.8.26.0100 Apelação, Relator(a): Boris Kauffmann, Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data do julgamento: 17/05/2011) Posto isso, declaro encerrada a falência da ECOSYSTEM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ 05.647.394/0001-98, subsistindo as suas obrigações na forma da lei (LRF, art. 158). Expeçam-se o edital (LRF, art. 156, parágrafo único) e as comunicações necessárias. P . R . I . C .".

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25 de julho de 2023.

Art. 7º - TR2

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE TR2 TRANSPORTES RÁPIDO LTDA., PROCESSO Nº 1114911-72.2018.8.26.0100.

O MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital SP, Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, faz saber que:

1) RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., representada por Joice Ruiz Bernier, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005 (às fls. 1971/1972), disponível no website da Administradora Judicial (<https://ajruiz.com.br/processos>), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2-) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, as devedoras ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

3-) ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, pelo prazo de 10 dias, em horário comercial e mediante solicitação prévia, nas dependências do Administrador Judicial situado na Rua Lincoln Albuquerque, 259, 13º andar, conjunto 131 Perdizes

CEP 05004-010 - São Paulo SP, ou mediante consulta aos autos digitais da falência. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato através do e-mail [falencia.tr2transporte@ajruiz.com.br](mailto:falencia.tr2transporte@ajruiz.com.br), para agendamento.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25 de julho de 2023.

Art. 7º - CO Travel

EDITAL ? DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 DIAS (art. 8º Lei 11.101/2005), PARA APRESENTAR HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIAS CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES, EXPEDIDO NOS AUTOS DAAÇÃO DA FALÊNCIA DAS EMPRESAS C.O. TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA ? CNPJ Nº 09.268.479/0001-16 E FILIAIS: 09.268.479/0004-69 E 09.268.479/0007-01; RRD VIAGENS E TURISMO LTDA EPP ? CNPJ Nº 09.057.231/0001-06 E FILIAIS: 09.057.231/0002-97 E 09.057.231/0003-78, PROCESSO Nº 1082813-63.2020.8.26.0100, EM TRÂMITE NA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

O MM. Juiz de direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Doutor João de Oliveira Rodrigues Filho, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os credores e interessados, bem como para o público em geral, que possa interessar, que por parte de COMPASSO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nomeada Administradora Judicial nos autos da Falência nº 1082813-63.2020.8.26.0100, foi requerida a publicação da relação de credores, para intimar ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, que estes terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, no endereço Rua Alice Alem Saadi, nº 855, sala 1408, Nova Ribeirânia, na cidade de Ribeirão Preto SP, CEP 14096-570, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00m às 18h00m, com prévio agendamento pelo e-mail [atendimento@compassojudicial.com.br](mailto:atendimento@compassojudicial.com.br), podendo no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da referida relação (art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005), apresentar Impugnação de Crédito nos termos do art. 8º da Lei 11.101/05. Abaixo a relação nominal de credores, com os respectivos valores e classificação de cada crédito:

CLASSE IV QUIROGRAFÁRIO: ASSOCIAÇÃO LOJISTAS SHOPPING CENTER IBIRAPUERA R\$ 1.035,64; BANCO BRADESCO S.A. R\$ 17.139,30; BANCO ITAÚ S.A. R\$ 439.287,56; BANCO SANTANDER BRASIL S.A R\$ 486.337,50; BODUM COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 145.609,35; CENTER NORTE AS COM EMP AD PAR R\$ 87.851,17; COMPANHIA METRO NORTE R\$ 946,02; CONDOMINIO PRO-INDIVISO DO SHOPPING VILLA-LOBOS R\$ 16.527,27; CONDOMINIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA R\$ 39.692,52; CONTABILIDADE FISCO ADMINISTRAÇÃO LTDA R\$ 36.360,00; DIEGO MOREIRA R\$ 36.000,00; ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SP S.A R\$ 2.091,55; FIDELIDADE VIAGENS E TURISMO S.A. R\$ 392.695,00; GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 12.500,80; INSTANT MAQUINAS A S LTDA R\$ 1.416,78; IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA R\$ 2.642,48; MINUTES4ALL TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$ 597,83; MULTIPLAN ARRECADADORA LTDA R\$ 157.329,93; NEO SOUL SOLUCOES EIRELI R\$ 110,00; NUCLEO BRASILEIRO DE ESTÁGIOS LTDA R\$ 114,00; ODONTOPREV S.A. R\$ 3.287,88; PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A R\$ 23.062,11; SAO PAULO MARKET PLACE R\$ 28.968,84; SHOPPING CENTER IBIRAPUERA S/A R\$ 10.331,24; SKALA COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA R\$ 1.109,60; SUL AMERICA SEGUROS PESSOAS E PREVIDÊNCIA R\$ 2.833,33; TAM LINHAS AÉREAS S.A. R\$ 101.187,58; TELEFONICA BRASIL S.A. R\$ 72.406,30; TP FRANCHISING LTDA R\$ 112.391,85; WAY & COM TECNOLOGIA LTDA EPP R\$ 1.008,00; YPI TELECOM LTDA R\$ 1.946,72; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. R\$ 3.987,72. TOTAL CLASSE IV: R\$ 2.238.805,87. TOTAL: R\$ 2.238.805,87 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos).

FAZ SABER, FINALMENTE, QUE habilitações de crédito entregues em cartório ou juntadas nos autos principais não serão consideradas. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco.

Por intermédio do presente, ficam cientes e INTIMADAS as pessoas interessadas para ciência e atendimento aos objetivos supra, nos lapsos temporais fixados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 (uma) vez, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de julho de 2023.

QGC - Siderlan

Falência de Siderlan Produtos Siderúrgicos Furlan Ltda., Processo nº 0068657-49.2004.8.26.0100, 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP.

O Doutor João de Oliveira Rodrigues Filho, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, da Comarca de São Paulo - Capital, na forma da Lei, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da Falência de Siderlan Produtos Siderúrgicos Furlan Ltda., Processo nº 0068657-49.2004.8.26.0100, foi apresentado por David Cornélio Giansante, Administrador Judicial, o Quadro Geral de Credores a que alude o artigo 18 da Lei 11.101/05, constando os seguintes créditos:

QUADRO GERAL DE CREDORES, ART. 18 DA LEI 11.101/05.  
Data da Quebra: 09/09/2005.

Classe, Credor, Valor Apurado na Data de Quebra:

1) Crédito Tributário: União Federal - Fazenda Nacional R\$ 685.869,96; 2) Créditos Quirografários: Banco ABN Amro Real S/A R\$ 165.573,20; Banco BCN S/A R\$ 25.000,00; Banco Industrial do Brasil S/A R\$ 154.124,20; Banco Itaú S/A R\$ 162.500,00; Banco Pine S/A R\$ 60.851,54; Banco Rural S/A R\$ 154.124,20; Banco Safra S/A R\$ 67.500,00; Fundo De Invest. Direitos Cred. Não Padronizados Pcg Brasil R\$ 50.000,00; Bankboston S/A Banco Múltiplo R\$ 302.563,32; Federal Tecnologia e Serviços Ltda.